



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 2.071/88

(17 de outubro de 1988)

Dispõe sobre: MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICI
PAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 50% (cincoenta por cento) os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de outubro de 1988, conforme Tabela de Referências e Vencimentos , que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos Inativos da Câmara Municipal de Caieiras, ficam majorados no mesmo percentual fixado neste artigo.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o arredondamento para mais ou para menos, das frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências, em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 3º - Fica reclassificada a partir de 1º de outubro de 1988, para a referência "X", constante da Tabela de Referência e Vencimentos da Câmara Municipal de Caieiras, o cargo de Assessor Técnico, criado pela Lei nº 1251, de 21 de dezembro de 1978.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de novembro de 1988, a referência "Z", da Tabela de Referências e Vencimentos da Câmara Municipal de Caieiras, será revalorizada em mais 12% (doze por cento) e os valores das referências "X" e "V" da mesma Tabela, corresponderão -respectivamente- a 95% (noventa e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da referência "Z".

ARTIGO 5º - Aos funcionários exonerados se

AS COMISSÕES DE:
Justiça - Financeira
S.S. em 20/10/88

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/10/88
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

CONT. P.L.nº 2.071/88 (17.10.88)

(se) rão pagas as férias do exercício e o abono de natal, de maneira proporcional ao número de meses já decorridos.

ARTIGO 6º - As férias relativas a anos anteriores a 1988, não fruídas nas épocas próprias em razão do interesse dos serviços, expressamente indeferidas ou com convocação do funcionário formalmente efetuada, poderão ser pagas em dinheiro, desde que os interessados o requeiram até o final de fevereiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data de publicação desta Lei fica vedada a acumulação de férias e a respectiva indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 17 de outubro/1.988.

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA) -

Presidente

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

1º Secretário

-(NELSON URTADO) -

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

0418

PROJETO DE LEI Nº 2071/88

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	VALOR EM CZ\$
A	13.830,00
B	15.210,00
C	17.160,00
D	19.370,00
E	21.050,00
F	22.260,00
G	25.470,00
H	31.830,00
I	35.850,00
J	39.450,00
L	43.430,00
M	45.660,00
N	47.780,00
O	59.510,00
P	63.630,00
Q	70.560,00
R	76.100,00
S	83.010,00
T	88.550,00
U	94.050,00
V	116.550,00
X	141.750,00
Z	173.250,00